



## **Contrato para Alocação de Verbas no âmbito do Programa PROTransP**

### **Considerando:**

- a)** Que o XXII Governo Constitucional reconheceu as alterações climáticas como um dos desafios estratégicos da sua ação governativa, assumindo o compromisso de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) no setor dos transportes em 40 % até 2030, em alinhamento com a trajetória de neutralidade adotada no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho;
- b)** Que em 2019, o Governo lançou o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART);
- c)** Que para dar continuidade a estas políticas, o Governo considera relevante e fundamental dotar as Autoridades de Transporte de uma maior capacidade de investimento que lhes permita aumentar a oferta de transporte, melhorar a qualidade de serviço e acompanhar os aumentos de procura esperados;
- d)** O enquadramento que a Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020, prevê o financiamento do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), que tem por objetivo promover:
  - a.** o reforço dos atuais serviços;
  - b.** a implementação de novos serviços de transporte público, regular e flexível, que resultem em ganhos em termos da acessibilidade dos territórios e das suas populações aos principais serviços e polos de emprego, e que promovam a transferência dos atuais utilizadores do transporte individual para o transporte coletivo de passageiros.
- e)** Que neste âmbito foi publicado o Despacho n.º 5545-B/2020, que Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP).
- f)** Que este programa destina-se, assim, ao desenvolvimento de ações que promovam o reforço e a densificação da oferta de transporte público coletivo em zonas onde a penetração deste modo de transporte é mais reduzida e onde o potencial de ganhos de procura ao automóvel é superior, contribuindo assim para a promoção do



transporte público coletivo, indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e descarbonização da mobilidade.

- g)** A dotação prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2020 para a execução do PROTransP é de 15 000 000,00 € (quinze milhões de euros), podendo as verbas não executadas transitar para o ano seguinte;
- h)** A distribuição do valor previsto no número anterior pelas CIM tem em consideração o potencial de captação de procura ao automóvel, aferido com base na população que utiliza o automóvel nas deslocações pendulares, de acordo com os dados apurados no Censos de 2011;
- i)** A definição e implementação das ações a realizar no âmbito do PROTransP é da competência das respetivas autoridades de transportes de cada CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, pelo que Compete às CIM proceder à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial;
- j)** Que as verbas do PROTransP só podem ser aplicadas para financiar medidas de apoio à densificação e reforço da oferta que resultem na introdução de novos serviços de transportes públicos regulares ou flexíveis, a funcionar a partir do dia 1 de janeiro de 2020, excetuando -se os seguintes casos:
  - a.** Serviços de transporte público que tenham sido criados no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) de 2019
  - b.** Serviços de transporte público considerados como serviços essenciais ao abrigo do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n.º 3547 - A/2020, de 22 de março, e que, decorrentes das medidas excecionais de proteção da saúde pública, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte, nos termos do artigo 4.º da Decreto -Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril.
- k)** As medidas consideradas de apoio à densificação e reforço da oferta as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:
  - a.** Criação de novas linhas de serviços de transporte público;
  - b.** Aumento da frequência em linhas existentes;
  - c.** Prolongamento e/ou extensão do percurso de linhas existentes para cobertura de novas zonas;
  - d.** Criação de serviços de transporte flexível;



- e. Experiências-piloto de novos serviços de transporte coletivo, que visem a promoção de hábitos de mobilidade mais sustentáveis;
  - f. Manutenção dos serviços de transporte público considerados como serviços essenciais ao abrigo do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n.º 3547 -A/2020, de 22 de março.
- l) Que as verbas do PROTransP podem ainda ser utilizadas pela CIM para o desenvolvimento de estudos, na aquisição e implementação de sistemas de gestão de transporte flexível e na realização de campanhas de promoção do transporte público, desde que os encargos com estas despesas não ultrapassem 5 % do total das verbas transferidas para cada CIM



ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada por Primeira Outorgante, pessoa coletiva n.º508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, n.º105 em Viana do Castelo, neste ato representada por José Maria da Cunha Costa, com o CC/BI n.º 07509686 2ZY6, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal,

E,

SEGUNDO OUTORGANTE - Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506896625, com sede na Praça do Município 4920-284 VILA NOVA DE CERVEIRA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal João Fernando Brito Nogueira, adiante designada como Segundo Outorgante,

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de atribuição de verbas no âmbito do PROTransP, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª – Natureza e Objeto**

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo tendo como objeto a atribuição de verbas no âmbito do PROTransP ao Segundo Outorgante, resultante da distribuição deliberada na CIM de acordo com o critério da oferta em lugares.km produzidos.

#### **Cláusula 2.ª – Medidas Adoptadas no âmbito do PROTransP**

1 – O Segundo outorgante no âmbito do PROTransP, deliberou e submeteu ao Fundo Ambiental as seguintes medidas:

- a. *Reativação das carreiras garantido os serviços mínimos essenciais, inserida na tipologia f) Manutenção dos serviços de transporte público considerados como*



*serviços essenciais ao abrigo do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n.º 3547 -A/2020, de 22 de março*

### **Cláusula 3.ª – Valor a Atribuir e Entrega**

- 1 – Tendo presente a distribuição global em reunião do Conselho intermunicipal da CIM do Alto Minho em 2 de junho, ao segundo outorgante cabe o valor de 18.470,59€ (*dezoito mil quatrocentos e setenta euros e cinquenta e nove cêntimos*), que constitui receita do mesmo.
- 2 – Pelo presente contrato é entregue ao segundo outorgante o valor referido no número anterior.
- 3 - A entrega do valor referido no n.º 1 será efetuada em tranches em função dos respetivos pagamentos do Organismo financiador (Fundo Ambiental).
- 4 – A primeira tranche será paga após a receção de cópia do contrato/protocolo celebrado entre o segundo outorgante e o(s) operadore(s) para implementação das medidas previstas nos termos da cláusula 2ª do presente protocolo.
- 5 – A entrega da última tranche será apenas efetuada após entrega e respetiva validação dos elementos referidos no anexo II.

### **Cláusula 4.ª - Deveres de Informação e cooperação**

- 1 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afectar a execução do presente contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
- 2 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



### **Cláusula 5.ª - Cooperação Institucional**

1 – O Segundo outorgante compromete-se a informar o Primeira do ritmo e modo de execução das medidas referidas na cláusula 2ª, até ao dia 10 de janeiro de 2021, de modo a que este possa elaborar um relatório de execução do Programa.

2 – O Segundo outorgante deverá remeter até à data prevista no número anterior os elementos comprovativos da implementação das medidas (conforme Anexo II) e outros que venham a ser requeridos pelo IMT e/ou Fundo Ambiental.

### **Cláusula 6.ª - Comunicações**

1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

a) CIM Alto Minho – geral@cim-altominho.pt;

b) Município de Vila Nova de Cerveira – geral@cm-vncerveira.pt

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

### **Cláusula 7.ª - Cessação do Contrato**

O Contrato cessa pelo cumprimento do seu objeto, revogação ou resolução.

28 de setembro de 2020

Em representação da Primeira Outorgante, Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

O Presidente do Conselho Intermunicipal do Alto Minho, José Maria da Cunha Costa,

Em representação do Segundo Outorgante, Município de Vila Nova de Cerveira, o Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira



### **Anexo I – Elementos necessários para elaboração do relatório final**

Descrição das medidas de apoio à densificação e reforço da oferta de transporte público implementadas no seu território incluindo, pelo menos, representação gráfica dos percursos dos novos serviços de transporte a implementar, lei de paragens, frequências e horários em vigor e tarifário aplicado;

b) Descrição das ações complementares implementadas com o objetivo de promover a utilização do transporte público como, por exemplo, a implementação de sistemas de gestão de transporte público flexível e campanhas de promoção do transporte público;

c) Verba despendida por cada medida implementada;

d) Indicadores mensais de oferta de transporte realizada em cada um dos novos serviços de transporte implementados: número de circulações realizadas, número de veículos - km realizados, número de lugares - km oferecidos e número de veículos - hora realizados;

e) Número mensal de passageiros transportados, por tipo de título de transporte disponibilizado, em cada um dos novos serviços de transporte implementados;

f) Vendas e receita mensais, por tipo de título de transporte disponibilizado, em cada um dos novos serviços de transporte implementados;

g) Avaliação do impacto das ações implementadas nos serviços de transporte, nomeadamente em termos do acréscimo de oferta em lugares - km — oferta prevista e oferta realizada — e do acréscimo de volume de passageiros transportados face a um período homólogo anterior..